



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Of. 218/79.

Cambará em, 22 de outubro de 1.979.

CÂMARA MUNICIPAL

Encaminhe-se às Comissões de Justiça e Redação, em

22 de outubro de 1979

President: _____

Secretário: _____

Excelentíssimo Senhor

EURICO DE ALMEIDA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará

CAMBARÁ - PARANÁ

Assunto: ENVIA PROJETO DE LEI

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL

Encaminhe-se às Comissões de Finanças Orçamento em

22 de outubro de 1979

President: _____

Secretário: _____

Em anexo, estamos passando às mãos de Vossa Excelência e demais Edís dessa nobre Casa, o Projeto de Lei nº. 12/79 para a sua devida apreciação e posterior aprovação por essa digna Câmara de Vereadores.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

- Sebastião Pereira da Silva -

= PREFEITO MUNICIPAL =



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 12/79.

Estabelece normas de Pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico e obras complementares, mediante contratação administrativa e contratos particulares por conta de terceiros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Pr., aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art:- 1º.-Os proprietários de imóveis urbanos, que desejarem os melhoramentos de Pavimentação Asfáltica, Recapeamento Asfáltico e Obras Complementares em aos referidos imóveis uma vez que satisfaçam às exigências legais e regulamentares aplicáveis à execução dos respectivos serviços e desde que se responsabilizem pelo custo integral correspondente, ficam autorizados a contratar tais serviços diretamente com firmas particulares vencedoras da competente licitação sob regime específico de contratos por conta de terceiros.

§ - 1º.-A execução dos serviços, objeto deste artigo, desenvolver-se à paralelamente ao andamento das obras congêneres que estiverem sendo efetuadas pela firma vencedora da licitação, respeitando os preços, as normas técnicas e as condições vigentes na legislação e regulamento municipal.

§ - 2º - Para efeito desta lei, as áreas relativas aos contratos firmados diretamente com os proprietários não serão subtraídas da área estabelecidas na licitação, deduzindo-se desta, tão somente áreas correspondentes aos imóveis cujos proprietários não firmarem os respectivos contratos;

§ - 3º - Na forma do parágrafo anterior, o andamento dos serviços executados através dos contratos por conta de terceiros, terá a sua conclusão com o término da execução do saldo da área estabelecida na respectiva licitação.

Art:- 2º:- Ocorrendo a recusa ou falta de assinatura dos proprietários, a Prefeitura Municipal autorizará a execução dos serviços, desde que no local a ser beneficiado, os signatários dos contratos firmados somam pelo menos 70% (setenta por cento) da área a ser pavimentada ou recapeada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único. - A Prefeitura Municipal respon-
-sabilizar-se-á pelo pagamento integral à firma -
-empreiteira, cobrando posteriormente o preço das
obras executadas aos proprietários que não tive-/
-rem firmado contrato direto com a mesma, mais os
acrêscimos relativos a jures, correção monetária
e despesas administrativas, fixadas estas em 20%
(vinte por cento), em 24 prestações mensais iguais
e consecutivas.

Art: - 3º.- Terão prioridade no atendimento, os tre-
-chos em que os proprietários assinarem com a em-
-preiteira a totalidade dos contratos da área a -
ser pavimentada, ou recapeada.

Art: - 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em con-/
-trário.

Prefeitura Municipal de Cambará, 22 de outubro 1979


SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

